



02/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 222/2024

TERMO ADITIVO 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – AO CONTRATO Nº 292/2023 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023, CREDENCIAMENTO Nº 004/2023., CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA.

CONTRATADO: SILVIO ALVES DA SILVA

CPF: 028.493.175-60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 292/2023 VINCULADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 E CREDENCIAMENTO 004/2023

Visando a continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA**, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 031/2023**, considerando o valor inicial do contrato, conforme segue no Termo Aditivo de prazo, passando o mesmo a ter sua vigência até 03 de setembro de 2025, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2024**.

DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS “00”

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS “01 – EDUCAÇÃO 25%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0006.2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

FONTE: 15400000 – FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Itaetê, 03 de setembro de 2024.

TESSÁLIO SOUZA AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



AS

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com o valor inicial do contrato, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA**. firmados entre este Município e **SILVIO ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **028.493.175-60**, no qual o Termo de Aditivo segue em anexo a este processo.

Dito isto, solicitamos que a Comissão de Contratação prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Casa, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 03 de setembro de 2024.



VICTOR LAUE CARDOSO QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05/

PARECER 222/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº222/2024. CONTRATO Nº292/2023 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. APLICABILIDADE DOS ARTS. 57, INCISO II, §2º E 58, §2º DA LEI N. 8.666/93."

Expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pela Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaetê/BA, Sra. Scheyla Oliveira Caires, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da celebração de Termo Aditivo de prazo relativo ao Contrato nº 292/2023 oriundo do Credenciamento nº 004/2023, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA., celebrado entre o município e SILVIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº028.493.175-60, nos termos contidos no pacto jurídico em apreço.

Processo instruído com requerimento de prorrogação do prazo contratual pelo período vigente de 12(doze)meses, diante da imperiosa necessidade de ser dada continuidade dos serviços em destaque, atestando-se, pois segundo justificativa da unidade administrativa requerente, o incontestado interesse de ordem pública na celebração do aditivo de prazo em destaque.

A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições expressas no Procedimento administrativo em referência, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a economicidade, é de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06

inteira clareza que prorrogar o prazo inicial desse contrato vai manter a continuação dos serviços sem alteração dos valores contratuais firmados inicialmente.

É o relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, preceitua a letra do artigo 37, *in verbis*, o seguinte:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O mestre doutrinador Hely Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

"Legalidade" - A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07

evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos."

Deste modo, deve-se ponderar que o respaldo legal da matéria em análise no que versa sobre o pleito de prorrogação dos contratos administrativo, a luz do quanto disciplinado na lei n. 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, §2º, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§2-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Além disso, ficou fartamente demonstrado que a contratação em referência encontra-se em pleno atendimento às regras contratuais pactuadas, bem como pelo estrito cumprimento aos interesses públicos deste Município.

Desta forma, convém considerar que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei de n. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

82

contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Diante do exposto, estas são as ponderações fáticas e jurídicas a serem ofertadas, diante da análise do pleito acima descrito, na forma da legislação vigente, oferta o devido respaldo legal acerca do pedido formulado, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do sétimo termo aditivo de prazo ao contrato n. 292/2023, destacando-se, que o presente aditivo encontra-se em compasso com os ditames da Lei de n. 8.666/1993, em expresse atendimento ao regramento contido no Parágrafo único do art.191 da Lei de n. 14.133/2021, diante da fundamentação acima declinada, para que assim possam ser gerados seus legais efeitos.

É o parecer, s.m.j.

Itaetê/BA, 03 de setembro de 2024.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 222/2024** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ** para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo com saldo inicial**.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 03 de setembro de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVIO ALVES DA SILVA
CPF: 028.493.175-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:32 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **254E.BBF8.D977.C639**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243791483

| | |
|--|-----------------------|
| NOME XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF 028.493.175-60 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

Handwritten signature

Emissão: 03/09/2024

Validade: 28/11/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000646/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

SILVIO ALVES DA SILVA
CPF: 02849317560
RUA ROSA CORREIA FERRARO,138
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
46790000 - ITAETÉ-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520240000064600000619060

Emissor: sandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIO ALVES DA SILVA

CPF: 028.493.175-60

Certidão nº: 59577940/2024

Expedição: 30/08/2024, às 10:48:11

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.493.175-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2023. CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS E EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e o sr. **SILVIO ALVES DA SILVA**, CPF sob o nº 028.493.175-60, com sede na Rua Joe Bezerra Lima, 138, CEP: 46.790-000, Itaetê - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 292/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 06 (seis) de setembro de 2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato n.º 292/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 031/2023**, afim de que **SILVIO ALVES DA SILVA**, preste o serviço constante na Proposta da Licitação Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até o dia **03 de setembro de 2025**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)**



152

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS “00”


UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS “01 – EDUCAÇÃO 25%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0006.2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15400000 – FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não conflitam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 03 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
CPF: 059.582.865-52
CONTRATANTE

SILVIO ALVES DA SILVA
CPF: 028.493.175-60
CONTRATADA

Nº 292/2023 - 1º Termo

102

PRIMEIRO ADITIVO Nº 001/2024

AO CONTRATO Nº 292/2023

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 292/2023: **Processo Administrativo 031/2023, Credenciamento nº 004/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR PREÇO TABELADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS E EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA.** Contratado: **SILVIO ALVES DA SILVA**, inscrito no **CPF sob nº 028.493.175-60**. Data: 03/09/2024. Vigência: até o dia 03/09/2025. Valor do contrato: **R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)** VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, Secretário Municipal de Finanças de Itaetê-BA.

